



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Resolução nº 300/2018
publicada no DJE nº 250/2018
em 30/11/2018.


Renato André Leal da Cunha
SJD / CPRO / SEPUBL

RESOLUÇÃO n. 300/2018

Dispõe sobre o gerenciamento das atividades do Tele-Eleitoral pela Ouvidoria Regional Eleitoral e revoga o inciso XXVI e suas alíneas do artigo 73, da Resolução TRE/GO n. 275/2017.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

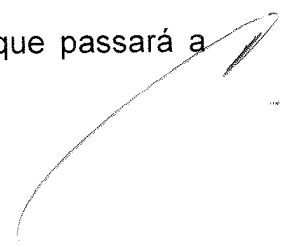
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, estabelece as atribuições precípua das Ouvidorias e disciplina a avaliação continuada dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a NBR ISO 9001:2015, que dispõe em seus requisitos 5.1.2, 6.1 e 4.1.4, a necessidade de observância do foco no cliente, ações para abordar riscos e oportunidades e ambiente para a operação dos processos, respectivamente;

CONSIDERANDO a correlação das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria e pelo Tele-eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as atividades do Tele-eleitoral do Tribunal serão gerenciadas pela Ouvidoria Regional Eleitoral, que passará a coordenar as seguintes atividades:



(FL. 02 da Resolução TRE/GO nº 300, de 27/11/2018)

I - prestar atendimento ao eleitor e usuário da Justiça Eleitoral com subsídio nas informações prestadas pelas unidades que as detêm e nos correspondentes sistemas de consulta;

II - prestar orientação sobre os canais de atendimento da Justiça Eleitoral;

III - fornecer dados do cadastro eleitoral, observadas as restrições legais;

IV - fornecer dados dos partidos políticos anotados neste Tribunal;

V - fornecer endereços e telefones dos órgãos da Justiça Eleitoral de Goiás;

VI - prestar informações sobre tramitação de processos judiciais e administrativos;

VII - prestar informações sobre inscrição e transferência de título de eleitor, segunda via, regularização e verificação de situação eleitoral, voto no exterior, obrigatoriedade do voto, exercício do direito de voto, justificativa eleitoral;

VIII - fornecer informações, observadas as restrições legais, relativas aos resultados de eleições, estatística do eleitorado, endereço de locais de votação;

IX - receber as manifestações que lhe forem dirigidas (art. 2º, V, Lei nº 13.460/17);

X - receber manifestações, enviadas por meio da ferramenta "Fale Conosco", disponível no sítio deste Tribunal e proceder ao encaminhamento à Unidade competente para que, diretamente, providencie a resposta ao interessado com a maior brevidade possível;

XI - emitir certidões eleitorais, extraídas do banco de dados da Justiça Eleitoral, quando solicitadas pessoalmente pelo eleitor, observadas as restrições legais.



Art. 2º A Secretaria de Administração e Orçamento ficará responsável pela apresentação de projeto com o fim de proceder à readequação física da Ouvidoria e do Tele-eleitoral em ambiente integrado, adequado e acessível.

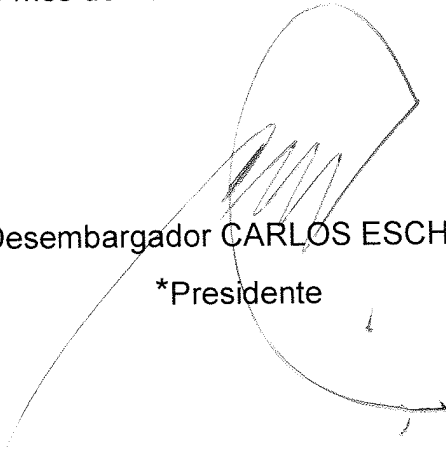
Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas lotará servidor no gabinete da Ouvidoria para auxiliar nas atribuições inerentes à respectiva unidade.

Art. 4º A Secretaria Judiciária ficará responsável pela transição das atividades do tele-atendimento até a conclusão das responsabilidades descritas nos artigos 2º e 3º da presente norma, bem como pela elaboração de termo de referência para a contratação de um posto de serviço de supervisor administrativo.

Art. 5º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Presidente do Tribunal. -----

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial o inciso XXVI e suas alíneas insertos no artigo 73, da Resolução TRE/GO n. 275/2017.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2018.


Desembargador CARLOS ESCHER

*Presidente

